
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Fixa a remuneração dos Deputados Estaduais para a 13ª Legislatura, nos termos do que determina a Constituição Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das prerrogativas que lhe confere o Artigo 92, Inciso V, da Constituição Estadual, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Deputados Estaduais, constituída de subsídio e representação, para a 13ª Legislatura, obedecerá o disposto na Emenda nº 1 à Constituição Federal promulgada em 31 de março de 1992 e no Decreto Legislativo nº 53, de 1º de dezembro de 1993.

Art. 2º - É devida ao Deputado Estadual, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

Parágrafo Único - O valor correspondente a ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 3º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o total da remuneração a que tiver direito o Deputado em exercício, cabendo ao Deputado titular licenciado unicamente a parcela de subsídio.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de Fevereiro de 1995.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de Dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente.

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária.

DOAL Nº 27.864, de 21 de Dezembro de 1994.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

